



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 164/2018

Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O projeto executivo das obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios públicos do Município deverá contemplar, obrigatoriamente, o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Parágrafo único. O nivelamento de tampões deve observar a altura do piso da via ou do passeio público, de modo que a superfície do pavimento não tenha degraus, ressaltos ou buracos.

Art. 2º As obras de particulares ou concessionários de serviços públicos que impliquem em recomposição do piso da via ou do passeio deverão observar o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Após ouvir inúmeras reclamações sobre o desnivelamento em diversas vias e passeios públicos, causados por colocação de tampas em altura superior da pavimentação causando degraus, buracos e ressaltos na pavimentação, em alguns casos por recapeamentos sobrepostos que, ao longo dos anos, geraram deformidades e irregularidades na pavimentação.

Considerando que as principais vítimas dos desníveis são motociclistas e ciclistas que sofrem os maiores impactos, seja com prejuízos financeiros ou prejuízos de sua integridade física, que em alguns acidentes graves levam ao óbito.

Considerando a importância de corrigir o problema dos desníveis nas vias e em passeios públicos deste Município, o presente Projeto de Lei dispõe que os problemas com desviável em tampões sejam sanados ainda nos projetos executivo das obras públicas, sejam eles no recapeamento, tapa buraco, reconstrução, manutenção das vias ou em passeios públicos.

Diante de todo o exposto, proponho o presente projeto, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador